



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 170/2019

Processo Administrativo n.º 7695/2019

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GEOSMAR LUIZ 11045839841 - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.541.099/0001-06, com sede a Avenida Papa João XXIII, n.º 391 – Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **GEOSMAR LUIZ**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.753.089-X, inscrito no CPF sob n.º 110.458.398-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA 1ª**- A **CONTRATADA** deverá realizar a locação e a montagem de equipamentos de som e palco para a programação de NATAL, nos seguintes dias: de 19 a 31 de dezembro de 2019, contendo os equipamentos abaixo, devendo ainda apresentar a ART das estruturas e, se necessário, o AVCB do Palco:

- 01 - Palco coberto em duas águas medindo 08x06 mts
- 01 – estrutura Tablado (praticável) medidas 5x4 metros (22/12)
- 10 – Caixas lines
- 04 – Subs
- 01 – Cubo Baixo
- 01 – Cubo Guitarra
- 04 – Monitores
- 01 – Gaveteiro com todos os cabos necessários
- 18 – canhões par led
- 04 – ribaltas e/ou canhões com foco
- 04 – Movin bean 200R para os dias 24 e 31 de dezembro
- 08 - Placas 1x1 Pannel LED alta definição para o 31 de dezembro
- 01 – Mesa com 32 canais
- 01 – Máquina de fumaça
- 01 – Power play 08 vias com cabos
- 10 – Microfones com fio
- 02 – Microfones sem fio
- 10 – Pedestais fio

**CLÁUSULA 2ª** - O contrato terá vigência por 1 (um) mês, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA 3ª** - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** – Fica designado o Secretário De Cultura e Turismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.04.00, Funcional Programática n.º 13.392.0006.2029, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA 7ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª**- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª**- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 17 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.  
MARCO AURÉLIO SOARES  
CONTRATANTE

Anderson Luiz  
ANDERSON LUIZ  
Secretário de Cultura e Turismo

CAETANO SCADUTO FILHO  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

Geosmar Luiz  
GEOSMAR LUIZ 11045839841 - ME  
GEOSMAR LUIZ  
Contratada

Testemunhas:

---

---